



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
015/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
PARÁ E A EMPRESA MOVELEIRO
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e CPF 264.707.722-34, e a empresa **MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Clóvis Beviláqua, nº 713 – Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.773990/0001-02, Telefones: (84) 2020-0001, (84) 3221-0320, e-mail: anchieta@okltda.com.br/amauri@okltda.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. José de Anchieta Costa Júnior, portador da cédula de identidade n.º 1500993 ITEP/RN e do CPF/MF nº 022.392.534-95, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme parecer CONJUR Nº 695/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8, do Decreto 10.024/20.

4.CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA

4.1 Este ato será representado pelo **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, nomeado de acordo com o decreto, publicado no diário oficial nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA
COSTA JUNIOR 02239253495
DN: cn=BB, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182,
ou=videoconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA
COSTA JUNIOR 02239253495
Dados: 2022.02.18 11:29:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO:

5.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação, através da Ata de Registro de Preços nº 15/2021 relativo ao Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRPNº 01/2021, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, conforme as especificações constantes no Edital 01/2021, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 01/2021. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO:

6.1 5.1 A execução do objeto descrita neste Termo contemplará o seguinte item:

1) Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, com instalação.

5.2 A Contratada deverá realizar, após a assinatura do contrato, a vistoria técnica para conhecimento do local onde serão feitas as instalações dos equipamentos de ar- condicionado.

5.3 A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, ou do recebimento da Nota de Empenho, para realizar o fornecimento e instalação dos equipamentos, podendo ser prorrogado a critério da administração e solicitado pelo fornecedor, apresentadas as devidas justificativas.

5.4 A entrega deverá ser feita pela Contratada e sob sua total responsabilidade no Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Pará, situado na Av. Júlio César, nº 3.000, bairro Val-de-cans, CEP: 66.615-055 – Belém/PA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA
COSTA JUNIOR 02239253495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A1, ou=EM
BRANCO, ou=31014048000182,
email=joseanchieta@rencia.br, cn=JOSE DE ANCHIETA
COSTA JUNIOR 02239253495
Data: 2022.02.18 11:29:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado com o Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.7 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo CBMPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.2.2 Informar ao CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado pelo CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

11.7 Será procedida consulta "ONLINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.8 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

11.9 Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

11.10 Caso o prestador não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação de serviço.

11.11 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

11.11.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

11.11.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

11.11.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.11.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.11.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

11.11.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

11.3 O atesto da Nota Fiscal será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

11.4 A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

11.5. DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 0022-1 – CONTA CORRENTE:26142-4.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores(SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

12.1 Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do CBMPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

Valor: 179.600,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais).

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339039 – Serviço de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO:

14.1 Os preços por unidade contratado estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato

14.2 O preço global deste contrato é de **R\$ 226.700,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).**

14.3 conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Cod. Simas	Objeto	Nat. da Despesa	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 02: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO – SANTARÉM						
1	196561-1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS/H	Permanente	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
2	22728-5	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 9.000 BTUS/H	Serviço	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
3	196565-4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS/H	Permanente	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
4	22729-3	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 12.000 BTUS/H	Serviço	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR 02239253495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EMERANCO, ou=3101404000192, o=videconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR 02239253495
Data: 2022.02.18 11:30:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5	196570-0	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS/H	Permanente	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
6	22730-7	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 18.000 BTUS/H	Serviço	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
7	196591-3	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, TIPO PISO-TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 48.000 BTUS/H	Permanente	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
8	22734-0	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 48.000 BTUS/H	Serviço	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO GRUPO:					R\$71.750,00	

Item	Cod. Simas	Objeto	Nat. da Despesa	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 03: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO – MARABÁ						
9	196561-1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 9.000 BTUS/H	Permanente	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
10	22728-5	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 9.000 BTUS/H	Serviço	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
11	196565-4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS/H	Permanente	8	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
12	22729-3	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 12.000 BTUS/H	Serviço	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
13	196570-0	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS/H	Permanente	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
14	22730-7	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 18.000 BTUS/H	Serviço	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
15	196578-6	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000	Permanente	5	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR 02239253495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=11014048000182, ou=videncconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR 02239253495
Data: 2022.02.15 11:30:42 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

		BTUS/H				
16	22731-5	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 24.000 BTUS/H	Serviço	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
17	201143-3	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, TIPO PISO-TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS/H	Permanente	4	R\$ 5.800,00	R\$ 23.200,00
18	22732-3	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 30.000 BTUS/H	Serviço	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO:					R\$ 114.950,00	

Item	Cod. Simas	Objeto	Nat. da Despesa	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 04: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO – ALTAMIRA						
19	196565-4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUS/H	Permanente	3	R\$ 1.950,00	R\$ 5.850,00
20	22729-3	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 12.000 BTUS/H	Serviço	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
21	196570-0	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS/H	Permanente	5	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
22	22730-7	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 18.000 BTUS/H	Serviço	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
23	201143-3	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, TIPO PISO-TETO, CICLO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS/H	Permanente	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
24	22732-3	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 30.000 BTUS/H	Serviço	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO:					R\$ 40.000,00	



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=yideoconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
Dados: 2022.02.18 11:30:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

TOTAL DE AQUISIÇÕES	R\$ 179.600,00
TOTAL DE INSTALAÇÃO	R\$ 47.100,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 226.700,00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CBMPA, com apresentação das devidas justificativas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10%(dez por cento)sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentada sem fatos devidamente comprovados.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cães, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
Data: 2022.02.18 11:31:09 -03'00'
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
Dados: 2022.02.18 11:31:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

17.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Comportar-se de modo inidôneo;
- II) Fizer declaração falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração do CBMPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

18.DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

19.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

20.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- I) greve geral;
- II) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- III) calamidade pública;
- IV) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- V) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- VI) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e
- VII) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

21.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

2.1.2A vigência dos Contratos só poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

21.3 A vigência será de: 16 / 02 / 2022 até 16 / 02 / 2023.

22.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

22.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

I) uma para a CONTRATANTE;

II) uma para a CONTRATADA;

III) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

23.CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

23.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

24.CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1. CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Belém/PA, CEP: 66.615-055;

24.1.2. CONTRATADA: Rua Clóvis Beviláqua, nº 713 - Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.022-230;

24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

25.CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:

25.1 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
Dados: 2022.02.18 11:31:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 16 de Fevereiro de 2022


Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
Dados: 2022.02.17 15:32:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.011.20039

José de Anchieta Costa Júnior
MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI



Assinado de forma digital
por LEONARDO DE MELO
PACHECO:04683224429
Dados: 2022.02.17
15:40:20 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 025.064.942-00

2ª _____
CPF Nº _____



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764209

CONTRATO

CONTRATO Nº: 015/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Ata de Registro de Preços nº 15/2021 relativo ao Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL SRP Nº 01/2021.

Data da assinatura: 16/02/2022

Valor Global: R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos reais).

Vigência: 16/02/2022 até 16/02/2023

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 08.773990/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 764196

CONTRATO Nº: 017/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 03 (três) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Belém/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de incêndio atingindo 03 (três) famílias.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/177900.

Data da assinatura: 21/02/2022

Valor Global: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Vigência: 21/02/2022 até 21/02/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 764197

CONTRATO Nº: 014/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Ata de Registro de Preços nº 16/2021 relativo ao Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL SRP Nº 01/2021.

Data da assinatura: 16/02/2022

Valor Global: R\$ 429.085,00

(quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta e cinco reais).

Vigência: 16/02/2022 até 16/02/2023

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.241.070/0001-06

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 764192

sende de Almeida, na PORTARIA Nº. 182/2020- DG/PC-PA, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020, considerando o resultado das propostas financeiras do pregão nº. 08/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, para atender à Polícia Civil do Estado do Pará e tudo mais que consta do referido processo, resolve HOMOLOGAR o certame, nos termos e para os fins e efeitos do art. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, à empresa abaixo especificada:

SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

CNPJ: 09.461.647/0001-95

End.: Av. 136 nº 797 Ed. New York, Setor Sul, Goiânia - GO.

Valor Total da Proposta: R\$ 132.212,00

Belém, 22 de fevereiro de 2022.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Delegada de Polícia Civil

ORDENADORA DE DESPESAS

Obs: Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 34.871, 21/02/2022, página 72.

Protocolo: 764420

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022-GAB/CG/PC-PA

Belém-PA, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

Regulamenta a adoção da gravação audiovisual através do sistema de videoconferências, para documentação de atos, na instrução de processos e procedimentos administrativos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, visando assegurar os direitos do contraditório e ampla defesa, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições de controle interno das atividades de Polícia Judiciária; com o efetivo planejamento, coordenação, execução e fiscalização, podendo expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço no âmbito de suas funções, tal qual lhe conferem os Artigos 14 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 c/c o Art. 25, inciso II, do Regimento interno da PC/PA;

CONSIDERANDO Que compete à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Pará - CG/PC-PA, propor planos, programas e projetos relacionados com as atividades correicionais e disciplinares visando a obtenção do controle interno, acompanhamento e a orientação dos Policiais Cíveis, a articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público e a expedição de Instruções Normativas e provimentos necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO As diversas inovações tecnológicas na área de softwares e sistemas, que permitem a realização de práticas processuais com segurança e celeridade, notadamente com a implementação do Processo Judicial eletrônico (PJe) e que o avanço tecnológico de fato possibilita a satisfatória comunicação, em tempo real, entre pessoas situadas nas mais longínquas distâncias; se fazendo necessário o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta de elementos indiciários referentes aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará;

CONSIDERANDO O imperativo de cumprir, de maneira transparente os trabalhos relativos aos processos e procedimentos administrativos com uma maior fidedignidade dos atos instrutórios prestados nos respectivos autos, observando os princípios do devido processo legal substancial, contraditório e ampla defesa (técnica e autodefesa);

CONSIDERANDO A necessidade de promover uma interpretação conglobante do microsistema administrativo disciplinar no âmbito do Estado do Pará, em especial o teor constante no título VI da Lei nº 5.810/1994; Título V da LC 022/94; seção IV do capítulo XX da novel Lei ordinária Estadual nº 8.972/2020; bem como os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 do CPP, onde visando obter maior fidelidade das informações, sempre que possível, os depoimentos devem se dar de maneira audiovisual, somando-se ao que dispõe o §5º do Art. 367 do CPC, destacando que as audiências poderão ser integralmente gravadas em imagens e em áudios, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica;

CONSIDERANDO Que em alusão ao disposto no Art. 16 da Lei Estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; os Órgãos e Entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões semelhantes e/ou repetidas;

CONSIDERANDO Que por aplicação análoga ao constante no Art. 404, §2º do CPP, os atos instrutórios tais como depoimentos; quando devidamente documentados pelo sistema audiovisual, não há necessidade de transcrição;

CONSIDERANDO Que para cada minuto de gravação, leva-se, no mínimo 10 (dez) minutos para sua degravação, o que inviabiliza a adoção desta moderna técnica de documentação dos atos instrutórios na agilização dos processos e procedimentos administrativos nos casos de inocorrência quanto à imprescindibilidade da devida transcrição;

CONSIDERANDO A necessidade de regulamentar a utilização da gravação audiovisual e da videoconferência nos processos e procedimentos administrativos disciplinares (PADs e AAs) em geral; referentes a confecção de diligências instrutivas, garantindo, assim, maior celeridade quanto a construção de standard probatório em sede de prática, em tese, de transgressões disciplinares; reduzindo o custeio do processamento disciplinar, sem prejuízo a ampla defesa (técnica e autodefesa) por parte do(s) servidor (es) acusado(s).

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 2021/1341090

PREGÃO Nº. 08/2022

A Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, de acordo com os Poderes Delegados pelo Delegado Geral da Polícia Civil, Del. Walter Re-



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 032/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o **CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA**, MF: 57217773/1, como Fiscal do Contrato nº 015/2022, celebrado com a Empresa MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:08.773.990/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado juntamente com a instalação para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o **SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA**, MF: 5932409/1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DOE nº 34.872, pág 57, de 22/02/2022, Protocolo 763430

Onde se lê: REPRESENTANTE DO FASPM DE CASTANHAL-PA
Leia-se: REPRESENTANTE DO FASPM DE MONTE ALEGRE-PA
Ordenador: Moisés Costa da Conceição - CEL QOPM
Diretor do FASPM

Protocolo: 764393

DIÁRIA

PORTARIA Nº 029/2022/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Por ter seguido em virtude da necessidade de condução do SGT PM RF RG 21350 ANTONIO JOÃO GONÇALVES COSTA para fins de perícia médica junto à SE-PLAD, tendo como acompanhante a Sr.^a KEILA MORAIS SANTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de Origem: Tucuruí-PA; Destino: Belém-PA; Período: nos dias 20 a 22 de fevereiro de 2022; Quantidade de Diárias: 03 diárias de alimentação na Categoria "B"; Servidor: CB PM RG 37875 ADALBERTO MORAIS DOS SANTOS; CPF: 817.637.782-15, no Valor: R\$ 379,80. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DO VALOR.

Protocolo: 764064

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 031/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, MF: 57218514/1 como Fiscal do Contrato nº 014/2022, celebrado com a Empresa FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP, CNPJ: 09.241.070/0001-06, cujo objeto é a aquisição de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado juntamente com a instalação para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, MF: 5932409/1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764200

PORTARIA Nº 032/IN/CONTRATO, DE 16 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA, MF: 57217773/1, como Fiscal do Contrato nº 015/2022, celebrado com a Empresa MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.773.990/0001-02, cujo objeto é a aquisição de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado juntamente com a instalação para atender

as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, MF: 5932409/1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764205

PORTARIA Nº 034/IN/CONTRATO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a necessidade de substituição de fiscal do instrumento contratual nº 138/2021;

Considerando a PORTARIA Nº001/IN/CONTRATO, de 12 de janeiro de 2022, publicada no DOE nº34.833, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o art.1º da PORTARIA Nº001/IN/CONTRATO de 1 de janeiro de 2022, substituindo o CAP QOABM MÁRCIO MARTINS DA SILVA, MF: 5608759-1, da função de Fiscal de contrato pelo 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF: 5932626-1, celebrado com a empresa SE- NENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.654.914/0001-76, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, e reforma do antigo quartel do Comando Geral, situado na rua João Diogo, nº 236, bairro: Campina, no município de Belém do Pará, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 764208

PORTARIA Nº 035/IN/CONTRATO, DE 21 DE FEVEREIRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, a PORTARIA Nº 213 de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras e considerando o Processo Administrativo Nº 2022/177900, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM ISMAEL JUNIOR PANTOJA DA SILVA, MF: 57218552/1, como Fiscal do Contrato nº017/2022, celebrado com a Empresa DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 42.292.712/0001-71, cujo objeto é a Aquisição de 03 (três) cestas de ajuda humanitária, a fim de realizar ação de resposta ao município de Belém/PA, o qual solicita ajuda humanitária, em virtude de incêndio atingindo 03 (três) famílias, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO, MF: 54185276/1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2022

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, Órgão inscrito no CNPJ nº 34.847236/0001-80, neste ato representado por seu Comandante-Geral o Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e CPF 264.707.722-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o CONTRATO Nº 015/2022, **MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rua Clóvis Beviláqua, nº 713 – Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.773990/0001-02, Telefones: (84) 2020-0001, (84) 3221-0320, e-mail: anchieta@okltda.com.br/amauri@okltda.com.br, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a revisão dos valores do item nº16, do Contrato nº015/2022, conforme as especificações elencadas abaixo:

Item	Cod. Simas	Objeto	Nat. da Despesa	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 02: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO – MARABÁ						
16	22731-5	INSTALAÇÃO COM EMPRESA AUTORIZADA PELO FABRICANTE 24.000 BTUS/H	Serviço	5	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00

1.1.1 Em razão da referida revisão de valores do item supracitado, o valor global do contrato também sofrerá alterações.

1.1.2 O valor global do contrato passará de R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos reais) para **R\$ 228.700,00** (duzentos e vinte e oito mil e setecentos reais)

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a revisão da dotação orçamentária do Contrato nº015/2022, na qual as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato N° 015/2022, que não foram alteradas por este TERMO DE APOSTILAMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 Este Termo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de Janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

Belém, 03 de Maio de 2022.



Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

TESTEMUNHA: André Luis Bezerra Maciel
CPF: 025.064.992-00



2) Empresa: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.002.498/0001-82; Endereço: Av. Anchieta nº 1235, Bairro Jardim Nova América, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.242-280.

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 09 (ROUPA DE MERGULHO ISOTÉRMICA), tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 10 (ADAPTADOR PARA BACKPLATE COMPLETO PARACOLETE "ASA"), tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 11 (LEASH PARA NADADEIRA), tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITEM TR	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD CBM-PA1	QTD PCE-PA3	QTD SES-PA4	QTD TO-TAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	1	ROUPA DE MERGULHO ISOTÉRMICA	AGUARARA	UND	50	2	15	67	R\$ 160,00	R\$ 7.720,00
10	7	ADAPTADOR PARA BACKPLATE COMPLETO PARACOLETE "ASA"	SEASUB	UND	10	-	5	15	R\$ 623,00	R\$ 9.345,00
11	5	LEASH PARA NADADEIRA	FLIPPER GUARD - WET DREAMS	PAR	-	-	20	80	R\$ 96,50	R\$ 7.720,00
SUBTOTAL ITENS 09, 10 E 11										R\$ 94.785,00

Órgão Gerenciador

1 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Órgãos Participantes:

2 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA - CMG

3 POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA

4 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

- GRUPO 02 - Grupo cancelado na fase de julgamento de propostas por não atenderem as especificações previstas nos itens 4.5 e 4.6 do Termo de Referência - Fracassado;

- GRUPO 03 - Grupo cancelado na fase de julgamento de propostas por não ter havido êxito na fase de negociação conforme Item 7.31 do edital, permanecendo os itens acima do máximo aceitável - Fracassado;

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 12 (SONDA PORTÁTIL DE MÃO MEDIDORA DE PROFUNDIDADE) - Deserto;

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 13 (SISTEMA DE MONTAGEM PARA CILINDRO DE CONTINGÊNCIA PARA MERGULHADORES) - Deserto;

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 14 (LUVAS PARA ROUPAS SECAS ESPECIAIS PARA MERGULHOS EM ÁGUAS CONTAMINADAS) - Deserto;

- ITEM DE LICITAÇÃO Nº 15 (ANALISADOR DE AR) - Deserto.

Belém-Pará, 03 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 792994

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

Objeto: A revisão dos valores do item nº1, do Contrato nº014/2022, em razão da referida revisão de valores do item supracitado, o valor global do contrato também sofrerá alterações o valor global do contrato passará de R\$ 429.085,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta e cinco reais) para R\$ 451.085,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e oitenta e cinco reais).

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Fonte de Recurso: 0301000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.241.070/0001-06

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792944

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2022

Data de Assinatura: 03/05/2022

Objeto: A revisão dos valores do item nº16, do Contrato nº015/2022, em razão da referida revisão de valores do item supracitado o valor global do contrato também sofrerá alterações, o valor global do contrato passará de

R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos reais) para R\$ 228.700,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos reais)

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008338C

Contratada: MOVELIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 08.773990/0001-02

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 792941

DIÁRIA

PORTARIA Nº 118/DIÁRIA/CEDEC DE 03 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO, SGT QBM VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA RÉGO, CB QBM MOISÉS AGUIAR DE AZEVEDO e SD QBM WILLIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, 16 (dezesseis) diárias de alimentação e 15 (quinze) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 16.025,76 (DEZESSEIS MIL E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Almeirim-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 30 de abril a 15 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 792971

PORTARIA Nº 116/DIÁRIA/CEDEC DE 03 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM ERALDO NEVES DA COSTA JÚNIOR, SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA e CB QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.732,52 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Rondon do Pará/PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, do dia 02 a 05 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 792750

PORTARIA Nº 117/DIÁRIA/CEDEC DE 03 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS e SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.278,80 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Terra Santa-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 792818